

PROCESSO Nº 30/2013-CPL/FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (SISTEMA DE CREDENCIAMENTO) Nº 04/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

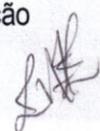
OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA

PARECER DA CONGEM Nº 2018/2013

Trata-se da análise de procedimento de contratação direta por meio de **inexigibilidade de licitação (“sistema de credenciamento”)** relativo ao Processo nº 30/2013-CPL/FMS, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **contratação de serviços especializados em fonoaudiologia e otorrinolaringologia, conforme especificações contidas no termo de referência (anexo I do Edital), o qual constitui o plano operativo a ser seguido durante a execução do contrato.**

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, tendo sido instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de instauração de procedimento licitatório visando à contratação de serviços especializados em fonoaudiologia e otorrinolaringologia (Memo nº 063/2013-SMS – fl. 01);
- Solicitação de autorização para instauração do presente procedimento, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhada ao Prefeito Municipal (Ofício nº 432/2013-SMS- fl. 03);
- Autorização do Prefeito Municipal para instauração de procedimento licitatório (fl.02);
- Declaração de que a despesa não comprometerá o orçamento do exercício de 2013 e possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 04);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assinado pelos servidores responsáveis (fl. 05);



- Especificação da dotação orçamentária (fls. 06);
- Resolução nº 008/2013 do *Conselho Municipal de Saúde de Marabá*, aprovando a contratação dos serviços ora pretendidos (fls. 07-08);
- Planilha contendo informações referentes ao quantitativo e ao valor dos serviços de otorrinolaringologia (fl. 11);
- Portaria de criação e composição da CPL/FMS (fls. 12-13);
- Primeira minuta do edital de chamamento público para credenciamento, acompanhada dos seguintes anexos: I – “Termo de Referência/especificações (plano operativo)”; II – “Modelos de Declaração”; e III – “Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento” (fls. 20/28);
- Parecer jurídico da PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 29-30);
- Aviso de Chamada Pública para o Credenciamento nº 003/2013, pelo período de 20/08/13 a 09/09/2013 (fl. 31);
- Edital e respectivos anexos (fls. 32-46);
- Comprovantes de publicação do aviso de chamada pública na IOEPA, no DOU e em jornal de circulação regional (fls. 48-52)
- Retificação do Aviso de Chamada Pública nº 003/2013, adiando-se o período de credenciamento para 23/08/13 a 16/09/13 e respectivas publicações na imprensa oficial (fl. 52-56); e
- Comprovantes de retirada e encaminhamento do edital pelas Empresas interessadas (fls. 57-61);

Da análise dos atos realizados no presente procedimento, observamos o seguinte:

O “Sistema de Credenciamento” é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços (clínicas, profissionais ou laboratórios), mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Trata-se de participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O “Sistema de Credenciamento” é regulamentado pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10-GM/MS e consiste o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, tendo como fundamento art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.



No caso, a contratação direta por meio do "sistema de credenciamento" se justificava pela inviabilidade de competição, uma vez que todos os interessados do ramo do objeto pretendido, que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento, podem ser contratados.

Segundo dispõe a legislação acima citada, poderá o gestor municipal recorrer a instituições privadas para complementar a cobertura dos serviços de saúde, **desde que fiquem comprovadas a necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.**

Destaque-se ainda, que **o pagamento dos serviços contratados deverá ter como referência os valores constantes da "tabela de procedimentos SUS".**

No caso, a necessidade de complementação dos serviços objeto do presente processo foi justificada pela insuficiência da cobertura de que dispõe o Município de Marabá, para suprir a demanda da população.

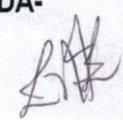
Ademais, ficou consignado nos autos que os serviços contratados serão pagos com valores do SUS, de acordo com a tabela de procedimentos.

Diante das considerações acima, entendemos que no presente caso, foram atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente para a realização do procedimento relativo ao "sistema de credenciamento".

Desse modo, passemos à análise do respectivo procedimento:

Conforme consta do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/FMS no dia 16/09/2013 (fls. 182-183), foi estabelecido o período compreendido entre 23/08/13 e 16/09/13 para recebimento das propostas encaminhadas pelos interessados em prestar os serviços.

Assim, ficou registrado que 02 (dois) prestadores de serviços manifestaram interesse no respectivo credenciamento, quais sejam: 1) "OTO MARABÁ LTDA-ME" e 2) "AUDIOLOGIC LTDA-ME".



Em conformidade com o procedimento estabelecido, os referidos prestadores encaminharam seus respectivos documentos de habilitação, os quais foram submetidos à análise pela Comissão de Licitação.

Na sequência, a CPL/FMS declarou a habilitação dos dois prestadores acima citados, consignando no relatório que os mesmos atenderam a todos os requisitos do Edital, bem como apresentaram proposta em conformidade com os preços da tabela-SUS.

Sucessivamente, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA, da Secretaria Municipal de Saúde realizou vistoria nas dependências físicas dos prestadores habilitados, cujo respectivo resultado ficou registrado nos relatórios constantes às fls. 185-197.

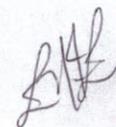
Por conseguinte, o aludido Departamento concluiu que os dois prestadores estão aptos a prestarem os serviços propostos. Contudo, foi recomendado à Clínica Oto Marabá Ltda –ME “que seja disponibilizado um maior número de cadeiras para a sala de recepção e que sejam substituídas as cadeira brancas por outras mais confortáveis.

Quanto à **Clínica Audiologic Ltda–ME**, foi observado no momento da vistoria ausência do aparelho de IMPEDANCIOMETRIA, fato que exclui a realização do exame de imitanciometria dos serviços a serem contratados junto a esta Empresa.

Em vista disso, verifica-se que, conforme planilha de fls. 197, os exames de *imitanciometria* somente serão realizados pela credenciada **Clínica Oto Marabá Ltda – ME**.

Assim, analisamos a documentação de habilitação dos prestadores acima listados, tendo constatado que todos eles atenderam aos requisitos exigidos no edital.

Desse modo, entendemos que no presente procedimento, ficou configurada uma hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a ausência de competitividade na seleção dos prestadores, sendo cabível, pois, a adoção do “sistema de credenciamento”, com amparo na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.080/90 e na Portaria Ministerial nº 1.034/10-GM/MS.



Quanto ao procedimento adotado, observamos que o mesmo obedeceu às exigências estabelecidas na legislação pertinente ao "sistema de credenciamento".

Nesse caso, segundo exigido no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, as situações de inexigibilidade previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

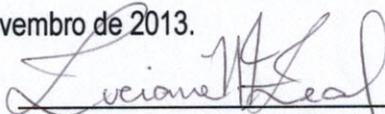
Finalmente, cumpre-nos recomendar que o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde acompanhe o cumprimento das condições impostas às instituições privadas credenciadas, previstas no art. 8º da Portaria Ministerial nº 1.034/10-GM/MS, as quais foram inseridas no termo de contrato constante do presente procedimento.

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações acima, entendemos que o presente procedimento deverá ter seguimento.

Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação/FMS, para conhecimento e cumprimento das recomendações supra.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 05 de novembro de 2013.

  
Luciane de Novaes Freitas Leal  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 37.004

De acordo.

À CPL/FMS, para conhecimento e cumprimento das recomendações.

  
FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
Controlador Geral do Município  
Portaria 015/2013-GP